

CNPJ 86.726.734/0001-78

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2017 CONVITE N.º 001/2017

#### **CONTRATO Nº 001/2017**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 86.726.734/0001-78, com sede na Rua Coronel José Mendes, 30, Centro, Matipó, CEP: 35367-000, a seguir denominado CÂMARA, neste ato representado por seu Presidente Sr. GILMAR DA CUNHA FERREIRA, brasileiro, residente na sede deste município de MATIPÓ - MG e VINICIUS COTTA COELHO RODRIGUES FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº 091.638.396-28, estabelecido na Rua Dr Custódio de Paula Rodrigues, 117, Bairro denominado 35.365-000. doravante CEP Centro. CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2017, na modalidade Convite nº 001/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Matipó, nos termos do Edital 001/2017.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADO constante do Processo Licitatório n.º 001/2017, Convite nº 001/2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do recebimento do objeto serão realizados pela Secretaria da Câmara.

- 1º Após conferência realizada pela Secretaria da Câmara, averiguando a qualidade do objeto contratado será expedido atestado de liquidação, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 2º O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CÂMARA MUNICIPAL, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.



CNPJ 86.726.734/0001-78

3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CÂMARA e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- IV. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- V. A CÂMARA reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- VI. Qualquer tolerância por parte da CÂMARA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CÂMARA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CONTRATADO designadas para a execução do seu objeto, sendo o CONTRATADO a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na



CNPJ 86.726.734/0001-78

legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CÂMARA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- §1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CONTRATADO, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- §2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA, este comunicará o CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CÂMARA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não a eximem das responsabilidades assumidas perante à CÂMARA, nos termos desta cláusula.
- §3º Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CÂMARA, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do CONTRATADO;



CNPJ 86.726.734/0001-78

b) medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA.

### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

- I. O CONTRATADO obriga-se a:
- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CÂMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade do CONTRATADO;
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CÂMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar à CÂMARA, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços;
- d) fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da CÂMARA com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA;
- f) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CÂMARA;
- g) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- h) Executar os serviços contratados de acordo com a Lei aplicável. Não divulgar quaisquer informações de propriedade ou confidencial, referentes aos serviços e ao contrato, sem o prévio consentimento por escrito da Administração;
- i) Executar os serviços de objeto do contrato sempre que for necessário, utilizando para tanto os recursos tecnológicos, tais como telefone, fax, e-mail, etc.
- j) O contratado deverá prestar 01 (uma) visita técnica semanal de no mínimo 08 (oito) horas, perfazendo, por conseguinte 32 (trinta e duas) horas mensais.



CNPJ 86.726.734/0001-78

#### II. A CÂMARA obriga-se a:

- a) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do CONTRATADO ao local de prestação dos serviços quando necessário;
- b) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- c) atestar a execução do objeto contratado;
- d) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

A CÂMARA pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta reais) por 11 (onze) meses de prestação dos serviços, sendo a primeira parcela será paga até o décimo dia subsequente em relação a prestação dos serviços e os demais pagamentos ocorrerão até o quinto dia útil.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 0102 01 031 0002 4.004 33903502

#### CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses a contar da data de assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado para os exercícios subsequentes, obedecido os limites estabelecidos no art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CÂMARA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.



CNPJ 86.726.734/0001-78

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- §1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- §2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do CONTRATADO, a CÂMARA responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face aos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO, até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

- I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/CONTRATADO, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- II. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Chefe de Gabinete.
- III. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Presidente da Câmara, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- IV. Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- V. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:



CNPJ 86.726.734/0001-78

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o  $30^{\circ}$  (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
- VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, à Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- VII. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA ao CONTRATADO, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade do CONTRATADO e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.

- §1º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade do CONTRATADO, a CÂMARA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita ao CONTRATADO.
- §2º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 001/2016, Convite nº 001/2016, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.



CNPJ 86.726.734/0001-78

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Matipó, 01 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Matipó Contratante

Vinícius Cotta Coelho Rodrigues Fernandes Contrato

Testemunhas:

Nome:

CPF: 035 745 786\_ 28

Nome: CPF: 294.866.966-91